

**PROCESSO SELETIVO Nº 0008/2026**

**UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE AÇAILÂNDIA – MA**

**LOTE 1: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE EMERGÊNCIA OU MEDICINA INTENSIVA**

**OBJETO:** Prestação de Serviços Especializados em Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva para a Unidade de Pronto Atendimento de Açailândia – MA.

**RESULTADO PRELIMINAR**

**PROCESSO SELETIVO Nº 0008/2026**

O Instituto ACQUA – **Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**, por intermédio de sua Comissão responsável pelo Processo Seletivo em epígrafe, no uso de suas atribuições legais, editalícias e regulamentares, torna público o **RESULTADO PRELIMINAR**, nos seguintes termos:

**I – DOS FATOS**

Conforme registrado na **Ata da Sessão Pública de Abertura**, realizada em 02 de fevereiro de 2026, após a **inabilitação da empresa ACAIMULTIMED LTDA**, procedeu-se à análise da proposta da **segunda colocada**, empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, que apresentou o valor global de **R\$ 102.500,00**.

Durante a sessão, foi suscitada alegação de possível inexequibilidade da proposta, motivo pelo qual a Comissão, com fundamento no item 8.6 do Edital, determinou a realização de **diligência**, concedendo prazo para apresentação de **planilha detalhada de composição de custos e documentos comprobatórios**.

**II – DA ANÁLISE DA DILIGÊNCIA**

Dentro do prazo estabelecido, a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** apresentou **planilha de composição de custos detalhada**, contemplando:

- discriminação dos valores relativos à coordenação médica;
- custos com plantões médicos;
- encargos trabalhistas e previdenciários;
- despesas administrativas, indiretas e margem de lucro;
- demonstração do valor diário e mensal da execução contratual.

A documentação apresentada demonstra **coerência interna**, compatibilidade com os preços praticados no mercado e proporcionalidade entre os custos informados e o valor global ofertado, afastando a alegação de inexequibilidade.

Ressalta-se que o desconto apresentado é **inferior a 30%**, não configurando, por si só, inexequibilidade manifesta, estando a proposta amparada por justificativa técnica suficiente.

**III – DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a Comissão **ENTENDE ESTAREM ATENDIDAS** as exigências editalícias, tanto no que se refere à **exequibilidade da proposta quanto à capacidade de execução do objeto**, razão pela qual:

**DECIDE, EM SEDE DE RESULTADO PRELIMINAR:**

1. **HABILITAR** a empresa **RIBEIRO E RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, por atendimento às exigências do Edital do Processo Seletivo nº 0008/2026;
2. **CONFIRMAR** a sua classificação provisória, nos termos da ordem de preços apresentada;

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital, que finaliza no dia **09/02/2026**. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8. 14 ao 8.16 do Edital.

**São Luís, 04 de fevereiro de 2026.**

**Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**